

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, consoante autorização do(a) Sr(a). MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE GÁS MEDICINAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº08/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. , da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, com fulcro no , da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A aquisição de gás oxigênio medicinal para atender a em especial os pacientes infectados pelo novo coronavírus (COVID-19) no município, no intuito de maximizar o atendimento a pacientes infectados pelo vírus, que apresentam o quadro grave de síndrome respiratória aguda, um dos efeitos da ação do vírus COVID-19 no organismo humano e maior causador de morte até o presente momento.

AV. JARBAS PASSARINHO S/N, BOM JESUS DO TOCANTINS

Vale ressaltar que conforme o Art. 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores, que asseguram as medidas de prevenção e de enfrentamento do coronavírus e também ao Decreto nº 609/2020 do Governo do Pará, e ainda a decretação de estado de calamidade pública pelo Município de Bom Jesus do Tocantins, esta administração vida garantir um dos direitos fundamentais (a vida), conforme descrito no Art. 5º da Constituição Federal do Brasil.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI, no valor de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil, trezentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 16 de Março de 2021



EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA
Comissão de Licitação
Presidente